

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA
SEÇÃO DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES, MAGISTRADOS
E COLABORADORES EVENTUAIS**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA
SEÇÃO DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES,
MAGISTRADOS E COLABORADORES EVENTUAIS

Processo Administrativo Eletrônico nº
1708/2014 (Protocolo nº 3908/2014)

Assunto: Auditoria nos processos que
versaram sobre a concessão de diárias
a servidores, magistrados e
colaboradores eventuais nos exercícios
2012 -2013.

Natal
2015

LISTA DE SIGLAS

TRE/RN	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
PAE	Processo Administrativo Eletrônico
DJE	Diário da Justiça Eletrônico
CCIA	Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
SAUD	Seção de Auditoria
SOAG	Seção de Orientação e Análise de Gestão
GP	Gabinete da Presidência
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
SGP	Secretaria de Gestão de Pessoas
ZE(s)	Zona(s) Eleitoral(ais)
FC(s)	Função(ões) Comissionada(s)
DJE	Diário da Justiça Eletrônico
STAP	Seção de Segurança, Transportes e Apoio Administrativo

SUMÁRIO

1.	Considerações Iniciais	4
2.	Visão Geral do Objeto	4
3.	Legislação Aplicável	6
4.	Objetivo e Questões de Auditoria.....	7
5.	Escopo e Metodologia.....	8
6.	Achados de Auditoria	8
7.	Conclusões	15
8.	Sugestões da Secretaria de Administração e Orçamento.....	16
9.	Proposta de Encaminhamento	17

1. Considerações Iniciais

Em cumprimento ao disposto na Resolução TRE/RN nº 05/2012, que aprovou o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, especificamente em seu art. 9º, I, bem como em observância ao Plano Anual de Auditoria, relativo ao exercício de 2013 (Protocolo PAE nº 15.113/2013), apresentamos os resultados dos trabalhos da auditoria com a finalidade de **avaliar os procedimentos e a metodologia adotada na concessão de diárias a servidores, magistrados e colaboradores eventuais no âmbito do TRE/RN.**

Os exames foram realizados pelos servidores da Seção de Auditoria - SAUD e Seção de Orientação e Análise de Gestão - SOAG, tendo sido as atividades supervisionadas pela servidora Hânia Pereira Rêgo, Coordenadora de Controle Interno e Auditoria deste Tribunal, em consonância com as premissas constantes do Manual de Auditoria deste Tribunal, aprovado por meio da Portaria n.º 205/2014 – GP, publicado no DJE, edição 101, de 04 de junho de 2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram o aumento dos processos de concessões de diárias, em virtude das atividades de biometria, e o volume financeiro envolvido, de ordem de mais de dois milhões e meio de reais.

2. Visão Geral do Objeto

Nos exercícios de 2012 e 2013, foram efetuados gastos relativos à concessão de diárias no montante de R\$ 2.800.853,72 (dois milhões, oitocentos mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos). Desse valor, R\$ 2.516.312,80 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e doze reais e oitenta centavos) corresponderam a pagamentos com deslocamentos dentro do próprio estado, motivados, em sua maioria, pelo cadastramento biométrico. O valor restante, qual seja R\$ 284.540,92 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), referia-se a deslocamentos de servidores para participação em reuniões de trabalho e treinamentos realizados quase que em sua totalidade em Brasília-DF.

Diante de valores tão expressivos e do grande volume de procedimentos administrativos para concessões de diárias, optou-se pela adoção do Princípio de Pareto

para escolher a amostra a ser examinada. O Princípio de Pareto apregoa a relação 80/20, ou seja, Pareto descobriu, em uma pesquisa do Século XIX, que 80% da renda, na Inglaterra, ia para 20% da população. Tomando por premissa essa relação, concluiu-se que haveria 80% de chances de as impropriedades existentes ocorrerem nos 20% referentes aos maiores beneficiados com pagamento de diárias em virtude de deslocamentos.

Dessa forma, foram selecionados para exames Procedimentos Administrativos referentes ao pagamento de diárias por deslocamentos dentro do Estado, que totalizaram R\$ 1.412.417,00 (Hum milhão, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e dezessete reais), que correspondem a 56,13% (cinquenta e seis, treze por cento) do total pago e referentes a deslocamentos para fora do Estado, que somavam R\$ 174.295,90 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), abrangendo 61,25% dos valores gastos com pagamento de diárias.

Para uma melhor visualização, elaboramos a tabela abaixo que demonstra de forma mais concisa a relação entre os valores pagos a servidores por deslocamentos e os valores examinados por esta unidade em sede de auditoria.

Valor dos deslocamentos Exercícios - 2012/2013 (R\$)		Valor da Amostra (R\$)		%
Deslocamentos dentro do Estado	2.516.312,80	Valor analisado na auditoria (dentro do Estado)	1.412.417,00	56,13
Deslocamentos fora do Estado	284.540,92	Valor analisado na auditoria (fora do Estado)	174.295,90	61,25
Total Pago com deslocamentos	2.800.853,72	Total da Amostra Analisada	1.586.713,00	56,65

Destarte, verifica-se que, ao empregarmos o princípio de Pareto na seleção da amostra, conseguimos examinar concessões de diárias para deslocamentos de servidores que atingiram valores bastante consideráveis, posto que totalizaram 56,65%(cinquenta e seis, treze por cento) do valor total das concessões, o que representa uma amostra com margem de erro mínima e nível de confiança altamente consideráveis, uma vez que, segundo o Princípio de Pareto, o percentual aconselhável para exames seria o de 20%.

3. Legislação Aplicável

No serviço público, a Lei 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, aborda o tema em seus artigos 58 e 59, conforme transcritos abaixo:

Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Nada obstante, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ editou a Resolução n.º 73/2009, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do poder Judiciário e, posteriormente, o Tribunal Superior Eleitoral – TSE editou a Resolução n.º 23.323/2010 que trata do mesmo tema.

No âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, a matéria é disciplinada pelas Portarias 515/2011-GP e 462/2013-GP, ambas em harmonia com os regramentos do CNJ e TSE.

4. Objetivo e Questões de Auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar a regularidade da concessão e dos pagamentos de diárias realizados nos exercícios de 2012 e 2013, bem como conferir os cálculos e os descontos efetuados.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida a legislação pertinente foi aplicada, formularam-se as questões adiante indicadas:

- Q1. As concessões de diárias respeitaram aos princípios básicos da Administração Pública?
- Q2. As solicitações e autorizações para a concessão de Diárias estão sendo efetuadas em conformidade com a respectiva legislação?
- Q3. O objeto da diária corresponde à hipótese permitida pela legislação?
- Q4. Os períodos de solicitação das diárias e passagens e a instrução processual estão em conformidade com as legislações?
- Q5. Há justificativas plausíveis para que o período do descolamento tenha sido adiantado ou estendido em relação à data inicialmente concebida para o deslocamento?
- Q6. Os valores foram calculados, empenhados e pagos em conformidade com as legislações?
- Q7. As regras relacionadas ao pagamento de meia diária (quando não houver pernoite fora da sede ou o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída) foram respeitadas?
- Q8. O ato concessivo de diárias, contendo todos os dados do interessado, respectivo cargo, descrição sintética do que motivou o deslocamento, duração do afastamento e valor a ser pago foi publicada?
- Q9. A instrução processual obedeceu às respectivas legislações?
- Q10. Nos casos de cancelamento da viagem ou de retorno à sede antes do previsto, foi devolvido o valor recebido a título de diárias equivalente?
- Q11. Os gastos de passagens, concernentes a cancelamentos ou alterações das viagens, foram ressarcidos pelo favorecido corretamente?

5. Escopo e Metodologia

Os exames de auditoria procuraram aferir a regularidade dos procedimentos de concessão de diárias a magistrados, procuradores, promotores, servidores efetivos, cedidos, requisitados e colaboradores eventuais deste Tribunal, referentes aos deslocamentos para outro ponto do território nacional, bem como dentro da própria jurisdição, ocorridos nos exercícios de 2012 e 2013.

Para a realização deste trabalho, cumpriram-se as diretrizes dos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos no Manual de Auditoria do TRE/RN (Portaria n.º 205/2014-GP) e utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;
- confronto de informações e documentos;
- conferência de cálculos; e
- requisições de informações aos setores envolvidos.

Preliminarmente, realizou-se uma triagem a fim de definir quais aspectos deveriam receber maior atenção na fiscalização, o que resultou na Matriz de Planejamento. Definidas as prioridades, procedeu-se à análise de documentos, conferência de cálculos e requisições de informações que culminaram na construção da Matriz de Achados e, posteriormente, na elaboração do presente relatório.

6. Achados de Auditoria

Os achados de auditoria são quaisquer fatos significativos, dignos de relato pelo auditor, constituídos de quatro atributos: situação encontrada (ou condição), critério, causa e efeito. Os achados, em sua grande maioria, decorrem da comparação da situação encontrada com o critério (legislação, norma, jurisprudência, entendimento doutrinário ou padrão adotado) e devem ser comprovados por evidências.

No presente trabalho, os fatos significativos encontrados compuseram a matriz de achados de fls. 85-91 que foi encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas

para análise e esclarecimentos.

Na tabela abaixo, a fim de lembrarmos os fatos encontrados por ocasião dos exames, transcrevemos os achados de auditoria e, de forma sucinta, as providências adotadas e/ou esclarecimentos trazidos pela SGP. Os esclarecimentos constam, na íntegra, às fls. 106-117.

Achados	Esclarecimentos da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)
A1 – Pagamento de diárias a servidores, lotados em ZEs do interior, detentores de FCs, para exercerem cargos de gerência nas atividades de biometria na Capital.	A SGP esclareceu que o achado se refere a 03 (três) servidores, chefes de cartórios das 19ª, 67ª e 36ª Zes. Argumentou que apenas 01 (um) dos servidores, o chefe de cartório da 36ª ZE, recebeu diárias e que tal fato só ocorreu diante da impossibilidade dos outros 02 (dois) servidores permanecerem à frente dos trabalhos. Acrescentou, ainda, que a nomeação dos servidores, detentores de Função Comissionada para cargo de gerência, ocorreu em virtude da experiência e do interesse destes em contribuir com a instituição.
A2 – Pagamento de substituição, devido afastamento do titular da função para exercer funções de biometria.	Em síntese, a SGP esclareceu que esse tipo de afastamento, excetuando-se os casos tratados no item A1, ocorreram somente em situação de necessidade de capacitação de servidores em atividades de biometria.
A3 – Pagamento de diárias em caso de substituições.	Segundo a SGP, esse tipo de deslocamento ocorreu somente em situações pontuais e, mesmo assim, havendo disponibilidade do servidor titular da chefia do cartório, concordância da chefia imediata, análise da

	<p>justificativa apresentada e, ainda, em função da urgência e particularidade de cada situação, bem como em observação ao princípio da continuidade do serviço público. Ressaltou, ainda, que os deslocamentos dessa natureza ocorreram sob as regras estabelecidas pela Portaria n.º 544/2010-GP e, após 26/07/2013, pela Portaria n.º 284/2013-GP (alterada pela Portaria n.º 290/2014), que, no momento, trata da matéria no âmbito deste Regional.</p>
<p>A4 – Aumento considerável do banco de horas de servidores.</p>	<p>A SGP alegou que, em razão dos prazos definidos e da demanda do serviço, nem sempre foi possível o encerramento das atividades dos servidores envolvidos na biometria logo após o cumprimento de sua respectiva carga horária diária. Além disso, o TSE não disponibilizou recursos financeiros e orçamentários para pagamento em pecúnia das horas extras trabalhadas nas revisões eleitorais.</p>
<p>A5 - Ausência dos bilhetes de passagens, lista de presença ou da declaração emitida pela unidade administrativa.</p>	<p>A SGP informou que os casos apontados no achado foram analisados individualmente de forma que a diligência foi atendida, inclusive com a juntada das respectivas informações em cada processo e posterior remessa/ciência desta unidade de auditoria. Também foram adotadas providências como juntada de informações de comparecimento de servidores em eventos, publicações/correção de resumo de diárias e, ainda, nova tramitação de processo para fins de realização de</p>

	<p>acerto financeiro – complementação/ressarcimento de valores referentes a diárias.</p>
<p>A6 – Ausência da publicação da concessão de diárias no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.</p>	<p>A SGP comunicou que a diligência foi atendida, inclusive com a juntada dos resumos de diárias e informações em cada processo e posterior ciência/remessa dos autos à unidade de auditoria.</p>
<p>A7 – Ausência de justificativa para a ida de o servidor acontecer no dia anterior ao evento ou início do trabalho ou para a volta acontecer no dia posterior ao seu término.</p>	<p>A SGP advertiu que os deslocamentos de ida e retorno, apontados no achado, decorrem de entendimento da Administração desta Casa, à época da concessão das diárias – e mantido até os dias de hoje - , o qual determina que, em casos de deslocamento de servidor para assunção de chefia/exercício em outra zona eleitoral ou participação em evento, cujo início dos trabalhos ocorra às 08h, seja feito pagamento de diária para o dia anterior. Esse mesmo entendimento também é adotado para o deslocamento de retorno, principalmente nos casos de encerramento de expediente/evento em horário que não permita a volta do servidor ainda no mesmo dia. A situação acima descrita , pelo tempo e pelo uso, foi convencionada, no âmbito deste Regional, mesmo sem estar devidamente especificada em norma interna da casa. A SGP sugeriu ainda que a matéria fosse disciplinada no âmbito deste Tribunal.</p>
<p>A8 – Diárias pagas após o início do deslocamento do servidor.</p>	<p>Segundo a SGP esse tipo de ocorrência tem causa em situações que, muitas</p>

	<p>vezes, fogem ao seu controle, como por exemplo, necessidade de substituição de chefia de cartório comunicada apenas um ou dois dias antes do deslocamento – casos de licença médica; dificuldade e demora no envio de documento/informação por parte dos servidores, formação/alteração de turmas, nos casos de treinamentos, etc. No entanto, a SGP esclareceu que nessas situações faz o possível para tornar mais célere a tramitação dos processos.</p>
<p>A9 – Novo deslocamento de servidor para a mesma localização ao invés de prorrogação do deslocamento.</p>	<p>A SGP noticiou que os processos onde ocorreram tais fatos (achados 9, 10, 11 e 12) foram encaminhados à Seção de Cálculos e Conferências, para verificação da necessidade de realização de eventuais ajustes. Constatada a necessidade de ajustes, em caso de complementação de valores e necessidade de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, os processos estão sendo analisados pela Administração e, no caso da necessidade de devolução de quantias pagas a maior, a SGP está comunicando aos servidores, inclusive remetendo a respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, para fins de efetivação do ressarcimento.</p>
<p>A10 – Pagamentos de diárias efetuados com divergência nos valores (pagamentos a maior ou a menor).</p>	
<p>A11 – Divergências no desconto do auxílio-alimentação.</p>	
<p>A12 – Divergências no desconto do auxílio-transporte.</p>	
<p>A13 – Divergência entre o servidor que recebeu as diárias e o que assinou a frequência do evento.</p>	<p>A SGP esclareceu que, na verdade, os dois servidores participaram do evento, conforme lista de frequência anexada à fl. 114 e que, portanto, não há ajuste a ser feito.</p>

<p>A14 – Descumprimento do trâmite processual.</p>	<p>A SGP providenciou o atendimento da diligência.</p>																		
<p>A15 – Erro formal na publicação de concessão de diárias.</p>	<p>Diligência atendida, conforme publicado no DJE/TRE, edição do dia 26/02/2015, cuja cópia foi anexada aos autos respectivos.</p>																		
<p>A16 – Divergência entre a data do ateste e a data do deslocamento do servidor.</p>	<p>A SGP atentou para o fato de que, além do achado apontado, cuja resolução já está sendo providenciada, há ainda, a necessidade de devolução da quantia de R\$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos), a título de auxílio transporte, conforme consta dos autos.</p>																		
<p>A17 – Ausência de pagamento do valor referente ao deslocamento.</p>	<p>A SGP confirmou a necessidade de ser feito o pagamento no valor de R\$ 169,60 (cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), a título de auxílio-deslocamento, os autos foram remetidos à consideração da Administração e, no momento, estão aguardando o reconhecimento de dívida de exercícios anteriores pela Presidência desta Casa.</p>																		
<p>A18 – Mesmos servidores recebendo valores expressivos referente ao pagamento de diárias. Abaixo, listamos os 10 servidores que receberam os maiores valores a título de diárias:</p> <table border="1" data-bbox="309 1659 842 2056"> <thead> <tr> <th>SERVIDOR</th> <th>VALOR RECEBIDO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>MARIA APARECIDA O. BEZERRA</td> <td>60.497,68</td> </tr> <tr> <td>CARLOS ROGERIO T. TEIXEIRA</td> <td>48.998,91</td> </tr> <tr> <td>SIDNEY FRANCELINO DE MOURA</td> <td>44.298,42</td> </tr> <tr> <td>ELIANE N. DE MELO OLIVEIRA</td> <td>41.518,00</td> </tr> <tr> <td>ANDRE LUIZ FONSECA DANTAS</td> <td>41.199,60</td> </tr> <tr> <td>MARIA DA LUZ OLIVEIRA</td> <td>39.755,60</td> </tr> <tr> <td>MARIA CONCEICAO DA FONSECA</td> <td>38.557,11</td> </tr> <tr> <td>MARIA DIVINA DO NASCIMENTO</td> <td>36.110,17</td> </tr> </tbody> </table>	SERVIDOR	VALOR RECEBIDO	MARIA APARECIDA O. BEZERRA	60.497,68	CARLOS ROGERIO T. TEIXEIRA	48.998,91	SIDNEY FRANCELINO DE MOURA	44.298,42	ELIANE N. DE MELO OLIVEIRA	41.518,00	ANDRE LUIZ FONSECA DANTAS	41.199,60	MARIA DA LUZ OLIVEIRA	39.755,60	MARIA CONCEICAO DA FONSECA	38.557,11	MARIA DIVINA DO NASCIMENTO	36.110,17	<p>A SGP prestou os seguintes esclarecimentos:</p> <p>1. Em relação a Maria Aparecida, a servidora atuou nas biometria das seguintes ZEs: Zonas da Capital, 57^a - Gov. Dix-Sept Rosado; e 32^a - Areia Branca.</p> <p>A atuação na biometria de Natal deveu-se à solicitação da Juíza Eleitoral da 34^a ZE/Mossoró e teve como principal motivação a necessidade de capacitação</p>
SERVIDOR	VALOR RECEBIDO																		
MARIA APARECIDA O. BEZERRA	60.497,68																		
CARLOS ROGERIO T. TEIXEIRA	48.998,91																		
SIDNEY FRANCELINO DE MOURA	44.298,42																		
ELIANE N. DE MELO OLIVEIRA	41.518,00																		
ANDRE LUIZ FONSECA DANTAS	41.199,60																		
MARIA DA LUZ OLIVEIRA	39.755,60																		
MARIA CONCEICAO DA FONSECA	38.557,11																		
MARIA DIVINA DO NASCIMENTO	36.110,17																		

BENEDITA BRITO DA SILVA	35.681,74
ANTONIO JOSENILSON S.DA CRUZ	35.554,82

da servidora para coordenar os trabalhos da biometria nas zonas de Mossoró.

Nas demais ZEs os deslocamentos ocorreram em função de classificação em processo seletivo e pedidos de permanência após a biometria para auxiliar no encerramento do processo de revisão.

2. Em relação a Carlos Rogério Torres, o servidor foi indicado para auxiliar em atividades de coordenação de biometria na 57ª ZE, atendendo ao pedido da Chefia do Cartório. Atuou na biometria de Natal, foi indicado pelas coordenadora da biometria de Mossoró e chefia do cartório da 29ª ZE, Assu.

3. Os servidores abaixo tiveram participação nas atividades de biometria em decorrência de classificação em processo seletivo:

Sidney Francelino de Moura,
 André Luiz Fonseca Dantas,
 Maria da Luz Oliveira,
 Maria Conceição da Fonseca,
 Maria Divina do Nascimento,
 Benedita Brito da Silva e

Antônio Josenilson Santo da Cruz

4. Quanto às diárias pagas à servidora Eliane Nascimento de Melo Oliveira, decorrem de deslocamentos feitos em situações pontuais e de caráter emergencial como:

a) Haver impossibilidade de deslocamento de servidor da ordem de substituição de chefia dos Cartórios Eleitorais;

	<ul style="list-style-type: none"> b) atuar em análise de processos de prestações de contas; c) auxiliar/capacitar servidores (requisitados) nas diversas atividades e rotinas cartorárias; d) auxiliar em atividades cartorárias; e e) assumir a chefia de um cartório e executar todas as atividades exigidas por um calendário eleitoral.
--	--

7. Conclusões

Entre os benefícios estimados desta auditoria pode-se mencionar a oportunidade de correções e ajustes no processo de concessão de diárias, no âmbito deste Regional, de modo a torná-lo mais célere, principalmente no que se refere ao Achado n.º 8 da Matriz de fls. 85-91, que se refere ao pagamento de diárias após o início do deslocamento e que ficou evidenciado em 69,75% (sessenta e nove, setenta e cinco por cento) dos processos de concessões.

Tal impropriedade contraria todos os regramentos que tratam da matéria (Decreto n.º 5.992/2006, art. 5º da Presidência da República; Resolução n.º 73/2009 CNJ, art. 8º e Portaria n.º 515/2011 GP do TRE/RN, art. 19). Contudo, há que se levar em conta as justificativas apresentadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas que noticiam que, na maioria das vezes, essa inadequação só ocorreu em situações urgentes, como convocações para reuniões não programadas e casos de substituições de servidores em Zonas Eleitorais do interior. No entanto, faz-se necessário alertar a Administração para a necessidade da diminuição do percentual de incidência de casos dessa natureza com vistas ao cumprimento da Norma disciplinadora.

Algumas outras inadequações, como ausência de comprovação de participação em eventos ou cursos promovidos pelo TRE/RN, ausências de publicações da concessões de diárias no DJE e ajustes nos cálculos restringiram-se a poucos processos

administrativos e já tiveram o seu saneamento providenciado pela SGP.

Ademais, verificou-se que, excetuando-se alguns deslizes pontuais, ocorridos no período do cadastramento biométrico, ocasionados devido ao aumento dos processos de concessões de diárias, em virtude de uma necessidade maior de deslocamento de servidores para outras localidades, objetivando auxiliar nos trabalhos de biometria, as demais lacunas detectadas decorrem de erros formais, facilmente sanáveis e que não ocasionaram nenhum dano ao erário ou ao servidor em deslocamento.

Isto posto, esta equipe de auditoria conclui que os controles internos administrativos utilizados nos processos que tratam da concessão de diárias a servidores, magistrados e colaboradores eventuais nos exercícios 2012 -2013, foram eficientes, dotados de credibilidade e segurança em níveis aceitáveis, nada obstante possam ser aperfeiçoados. Para tanto, ressaltamos a importância da aplicação das recomendações expedidas no presente Relatório, contantes do item 8, Propostas de Encaminhamento, com vistas ao fortalecimento dos mecanismos de controle que cercam a matéria analisada.

8. Sugestões da Secretaria de Administração e Orçamento

A Senhora Secretária de Administração e Orçamento, ao tomar conhecimento da auditoria realizada nos processos que versam sobre a concessão de diárias, encaminhou a esta unidade e-mail com algumas sugestões, que transcrevemos abaixo.

Em reunião com os servidores Riquelme Henderson Rocha da Costa (STAP) e Wolmer de Freitas Barboza (CCIA), a respeito de deslocamento e ressarcimento de deslocamento de servidores, restou abordada a matéria sobre diárias. Ainda naquela ocasião, acordou-se que esta Secretaria apresentaria sugestões para análise da CCIA, tendo em vista que essa Unidade encontra-se em fase de conclusão do relatório sobre este último ponto. Desse modo, apresento as seguintes sugestões:

- a) Que no formulário de diárias conste alternativas para o preenchimento, quanto a utilização ou não do deslocamento para o local de embarque, nesta capital, com veículo do Tribunal ou por meio do ressarcimento. Importante ressaltar que receber verbas para deslocamento e ressarcimento são incompatíveis, nos termos das normas dos tribunais superiores;

- b) Que no processo de diárias, atrelado à capacitação, o seu arquivamento somente seja efetivado, após comprovação de repasse do conteúdo assimilado nos autos, a fim de possibilitar a multiplicação ou dar conta à Administração dos assuntos pertinentes;
- c) No caso de capacitação (treinamento, seminários, congressos) nos Estados vizinhos, e em sendo necessária a permanência de veículo do tribunal durante todo o período, o requerente apresente justificativas para análise da vantajosidade, já que há implicação em outros custos para o Tribunal.

9. Propostas de Encaminhamento

Em razão de todo o exposto, manifestamo-nos pela remessa dos autos à Presidência deste Tribunal, para ciência e conhecimento da metodologia e procedimentos adotados na presente auditoria e, em havendo concordância, acolhimento das recomendações abaixo:

- a) Esta unidade propõe que a designação de servidores para atuarem em cargos de gerência recaia prioritariamente sobre os servidores lotados nas ZE' s onde esteja ocorrendo o recadastramento biométrico;
- b) Que a nomeação de servidores para atuar em biometria, em localidade diversa daquela de sua lotação, recaia prioritariamente entre os servidores que não sejam detentores de FC' s. Tal medida não geraria custos adicionais para o Tribunal, como o pagamento de novas substituições;
- c) Que a designação de servidores para exercerem substituições em localidades diversas de sua lotação, recaia preferencialmente em servidores que não sejam detentores de FC a fim de que não ocasione uma nova substituição;
- d) Que os servidores utilizem os saldos de banco de horas, a fim de evitar futuras despesas com pagamento em pecúnia, principalmente em caso de devolução de servidores cedidos ou requisitados;
- e) Que seja verificada a possibilidade de regulamentação do entendimento adotado pela Administração desta Casa, mantido até os dias de hoje, segundo o

qual, em casos de deslocamento de servidor para assunção de chefia/exercício em outra zona eleitoral ou participação em evento, cujo início dos trabalhos ocorra às 08h, seja feito pagamento de diária para o dia anterior.

f) Que seja adotado o mesmo procedimento, para o deslocamento de retorno, principalmente nos casos de encerramento de expediente/evento em horário que não permita a volta do servidor ainda no mesmo dia. Segundo informação da SGP, essa situação foi convencionada, pelo tempo e pelo uso, no âmbito deste Regional, ainda que não esteja devidamente especificada em norma interna da casa;

g) Que sejam envidados esforços no sentido do cumprimento dos prazos estabelecidos na Portaria 515/2011-GP, de forma a possibilitar que as diárias sejam creditadas antes do início do deslocamento do servidor, como preceitua o art. 19 da referida Portaria;

h) Que a indicação para o desempenho de atividades relativas à biometria e/ou substituições que acarretem pagamento de diárias não se concentre nos mesmos servidores, a fim de que seja dispensado tratamento isonômico aos demais servidores da instituição, sendo-lhes dada iguais oportunidades de participar dos trabalhos;

i) Que seja realizado estudo, a fim de que seja analisada a possibilidade de implantação das sugestões apresentadas no item 8 (oito) deste relatório, pela Secretaria de Administração e Orçamento.

Natal/RN, 20 de agosto de 2015.

JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA
CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA/CCIA

VALDEIR MÁRIO PEREIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO/CCIA